



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. GERSON SUTIL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.***.***-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0**.***.***-32.

CONTRATADA: R.A.S SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.137.437/0001-13 com sede à Rua Cruz Machado, 964 – Vila Rio Branco, CEP 84.172-080, neste ato representada pelo seu responsável legal Sr. **LUCAS ANTONIO DE CARVALHO NETO** inscrito no CPF/MF 07*.***.***-27 RG nº 12.***.***3-0

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, CORTE DE GRAMA, JARDINGEM E PAISAGISMO, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, PULVERIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRA PRAGAS, ESCARIFICAÇÃO E AERAÇÃO DO SOLO, ADUBAÇÃO ORGÂNICA (INODORA), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, PODA, LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS, REPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MUDAS DE FORRAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PELO PRAZO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

Ao prazo de vigência do contrato, será acrescido de 30 (trinta) dias em relação ao de execução, a contar da Emissão da nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - CORTE DE VEGETAÇÃO, VARRIÇÃO E LIMPEZA EXTERNA

A CONTRATADA deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

3.1.1 - Previamente à execução de serviços, orientar a equipe a vistoriar todo o ambiente externo removendo manualmente quaisquer objetos que possam causar acidente ao serem arremessados, pelo uso de máquinas, contra pessoas, animais, prédio, vidraças, veículos, etc.

3.1.2 - Os serviços que utilizam maquinário ruidoso e/ou que causem risco de acidente devem, preferencialmente, ser executados fora do horário normal de atendimento da Câmara Municipal, bem como devem contar com todo cuidado durante a realização, inclusive com o uso de barreiras móveis que protejam pessoas e demais bens presentes no local, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado decorrente da execução dos serviços.

3.1.3 - Corte mecanizado da vegetação de toda área externa, dentro e fora dos muros, da Câmara Municipal de Castro, com a devida coleta e destinação imediata dos resíduos, tanto provenientes da execução do serviço, bem como de qualquer sujeira presente no ambiente.

3.1.4 - A retirada da vegetação existente entre os blocos de concreto das calçadas, dentro e fora dos muros, bem como dos contornos de guias (meio-fio), deverá ser realizada manualmente e a manutenção poderá ser feita através da aplicação de herbicida, sendo, para isso, necessária a prescrição por um profissional habilitado e a apresentação de ART (anotação de responsabilidade técnica).

3.1.5 - Varrição, coleta, transporte e destinação do resíduo resultante do corte da vegetação, bem como, todo tipo de sujeira externa, areia, cascalho, pedras e demais resíduos de toda área de calçadas, dentro e fora dos muros incluindo a área de estacionamentos da Câmara Municipal, realizada de forma manual ou mecanizada, observado o devido cuidado quanto à segurança de pessoas e veículos presentes no ambiente.

3.2 – JARDINAGEM E PAISAGISMO

3.2.1 - Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços conforme especificações, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços.

3.2.2 - Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo e itens para instalação e manutenção do sistema de irrigação constantes no quadro apresentado no Termo de Referência em anexo ao presente instrumento, serão pagos separadamente, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo CONTRATANTE. Nestes termos, a CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE da lista/orçamento dos mesmos, cujos preços devem estar de acordo com os valores da Proposta de Preços.

3.2.3 – Manutenção dos jardins e paisagismo da área externa, compreendem os canteiros de flores e árvores, nas áreas gramadas, localizados nas áreas externas da Sede da Câmara Municipal.

3.2.4 – Serviços de jardinagem conforme periodicidade mínima obrigatória:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Os jardineiros designados pela CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e devidamente equipados, realizando os serviços conforme as seguintes periodicidades mínimas, sem prejuízo de eventuais orientações da fiscalização:

3.2.4.1 - Serviços a serem executados em todas as visitas de jardinagem (quinzenalmente):

- Remoção de detritos oriundos das podas de limpeza e lixo acumulado nas áreas de jardim;
- Limpeza geral da área do jardim, incluindo retirada de folhas secas, pequenos galhos e resíduos;
- Desinçamento da área de gramado (remoção manual de ervas daninhas);
- Retirada de galhos secos visíveis e poda disciplinar leve de arbustos e cercas vivas;
- Transporte e descarte dos resíduos e entulhos provenientes das atividades realizadas;
- Verificação do sistema de irrigação, com manutenção preventiva simples (sem substituição de peças);
- Limpeza e manutenção básica das plantas em vasos nas áreas internas e externas.

3.2.4.2- Serviços a serem executados pelo menos uma vez por mês:

- Poda de pequena monta: poda de formação e limpeza em arbustos e árvores de pequeno porte (até 2 metros de altura);
- Revolvimento do solo nos canteiros;
- Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação ou realinhamento do delimitador ecológico;
- Reposição ou redistribuição de brita e seixos nos canteiros, quando necessário;
- Limpeza, poda disciplinar e remoção de galhos no entorno dos jardins e áreas comuns;
- Substituição de mudas e pequenas correções paisagísticas (conforme autorização da fiscalização);
- Avaliação e eventual substituição de trechos da grama (pequenos reparos/localizados).

3.2.4.3 - Serviços a serem executados pelo menos duas vezes ao ano:

- Adubação química e orgânica de cobertura e/ou foliar, com aplicação conforme necessidades das espécies cultivadas – Preferencialmente em Setembro e Dezembro;
- Aplicação de defensivos agrícolas (biológicos ou químicos), com foco no controle de pragas e doenças, mediante prescrição técnica e apresentação de ART;
- Reforço com terra preta e substrato, visando à manutenção da fertilidade e cobertura do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Reposições maiores de grama e replantio de forração ou mudas ornamentais, com base em avaliação conjunta entre contratada e fiscalização.

3.2.4.4 - Serviços sob demanda específica, mediante autorização prévia da fiscalização:

- Plantio de novas mudas (flores, folhagens, árvores ornamentais);
- Substituição de espécies vegetais por razões estéticas, funcionais ou fitossanitárias;
- Intervenções, implantação, ampliação ou substituição parcial do sistema de irrigação,
- Intervenções paisagísticas específicas solicitadas pela Administração.

3.3 – VARRIÇÃO DE CALÇADAS E DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

3.3.1 - Varrição, coleta e destinação de todo tipo de sujeira externa, areia, cascalho, pedras de toda área de calçadas e estacionamentos da Câmara Municipal, realizado de forma manual ou mecanizada, observado o devido cuidado quanto à segurança de pessoas e veículos presentes no ambiente.

3.3.2 – Demarcação interna, sinalização horizontal e identificação de 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento, respeitando a legislação quanto às vagas especiais para idosos e deficientes físicos, utilizando tinta viária apropriada com cores conforme as normas próprias, que devem ser feitas de forma padronizada e harmônica, alinhamento reto, livre de escorridos e respingos, incluindo a demarcação das guias de calçada quando necessário.

3.3.3 - Demarcações previamente existentes que necessitem ser apagadas deverão ser cobertas por tinta viária preta ou similar.

3.4 - LAVAGEM DE CALÇADAS EXTERNAS

3.4.1 - Hidrojateamento pressurizado com água e aplicação de produto adequado para que a superfície fique limpa ao final do processo, havendo a necessidade deverá ocorrer a escovação manual ou mecanizada das superfícies mais encardidas bem como o espaço entre os blocos de concreto onde naturalmente se acumula a maior parte dos resíduos.

3.4.2 - Finalizar a limpeza com enxágüe para garantir a retirada do excesso de espuma e produtos químicos, bem como promover a remoção de poças d água que porventura se formem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES

4.1 - Periodicidade por escopo

4.1.1. Poda e Roça: deverão ocorrer 2 (duas) visitas mensais exclusivamente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro. Nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, será



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

realizada 1 (uma) visita mensal.

4.2 - Caracterização de “visita”

4.2.1. Para fins de medição e pagamento, “visita” é a execução completa do escopo contratado em todas as áreas abrangidas, iniciada e concluída no mesmo dia, com equipe, ferramentas e insumos adequados, conforme Termo de Referência em anexo ao presente instrumento.

4.2.2. Cada visita corresponderá à unidade de medição “1 (uma) visita executada” por escopo (Poda/Roça ou Jardinagem).

4.2.3. Excepcionalmente, quando por motivo justificado e previamente comunicado à fiscalização (como condições climáticas adversas, interdições ou fatores alheios à vontade da contratada), a execução de uma visita não puder ser concluída no mesmo dia em que foi iniciada, esta poderá ser continuada nos dias subsequentes, sem que isso implique no cômputo de duas visitas. Nesses casos, a continuidade será considerada parte da mesma visita, desde que mantenha a integridade do escopo contratado, sendo vedado o fracionamento indevido como forma de simular mais de uma execução.

4.3 - Intervalo obrigatório entre visitas (a cada 15 dias)

4.3.1. As 2 (duas) visitas de cada mês, para cada escopo, devem observar intervalo de 15 (quinze) dias corridos entre si, contados a partir do término da visita anterior.

4.3.2. Não serão computadas como duas visitas, para qualquer escopo, execuções realizadas em dias consecutivos, no mesmo dia ou com intervalo inferior a 15 (quinze) dias.

4.3.3. As visitas de Jardinagem e as de Poda/Roça possuem contagens independentes; a realização de uma visita de Jardinagem e outra de Poda/Roça em dias distintos não supre a exigência de duas visitas do mesmo escopo no mês.

4.4 - Vedação à cumulação/compactação de visitas

4.4.1. Não se admite a compactação das duas visitas mensais de um escopo em período inferior ao intervalo definido, ainda que realizadas com equipes distintas ou esforço ampliado.

4.4.2. Não significa atendimento à periodicidade a hipótese de a contratada deslocar equipe para realizar Jardinagem em um dia e Poda/Roça no dia seguinte, pretendendo com isso caracterizar “duas visitas” do mesmo escopo ou cumprir a exigência de espaçamento.

4.4.3. Executar ambos os escopos no mesmo dia é permitido apenas se houver planejamento e autorização da fiscalização, e cada execução será medida separadamente como 1 (uma) visita do respectivo escopo, sem afetar a obrigação do intervalo de 15 dias entre as visitas subsequentes do mesmo escopo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

4.5 - Janela operacional mensal

4.5.1. Recomenda-se programar a 1ª visita de cada escopo entre os dias 1 e 15 e a 2ª visita entre os dias 16 e o último dia do mês, garantindo o intervalo mínimo estabelecido.

4.6 - Reprogramação por motivo justificado

4.6.1. Situações de chuva intensa, interdição de áreas, eventos oficiais ou outras hipóteses de força maior deverão ser comunicadas previamente e formalmente autorizadas pela fiscalização para reagendamento dentro do mesmo mês, respeitado o intervalo mínimo de 15 dias.

4.6.2. A ausência de comunicação e autorização prévias sujeita a contratada às penalidades contratuais e ao não pagamento da visita.

4.7 - Medição, comprovação e aceite

4.7.1. A medição será mensal, considerando-se o número de visitas efetivamente executadas por escopo, com intervalo válido, conforme *checklists*, registros fotográficos com data, relatório sucinto de serviços e atesto da fiscalização.

4.7.2. Visitas sem o intervalo mínimo ou parciais/incompletas não serão atestadas nem remuneradas.

4.7.3. O pagamento será devido por unidade “visita” validada, aos preços unitários da planilha orçamentária.

4.8 – Penalidades

4.8.1. O descumprimento da periodicidade, a tentativa de contabilizar como “duas visitas” execuções sem o intervalo de 15 dias, ou a compensação cruzada entre escopos (Jardinagem × Poda/Roça) caracteriza inexecução parcial, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo do desconto das medições correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada deve manter equipe compatível com a carga de trabalho, respeitando normas trabalhistas e exigências do edital.
- A execução dos serviços contratados deverá ser previamente agendada com a administração da Câmara Municipal de Castro, através de comunicação direta com a fiscal de contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Os serviços deverão ser prestados preferencialmente das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes de horário em razão de eventos legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Os trabalhadores deverão estar uniformizados e identificados e com todos os EPI's necessários à atividade que irão desempenhar;
- A contratada deverá disponibilizar responsável técnico e preposto para interlocução com a fiscalização da Câmara;
- A contratada é responsável pelo treinamento e supervisão da equipe, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados;
- Produtos de limpeza e jardinagem deverão ser preferencialmente biodegradáveis, com selo ecológico ou certificações equivalentes;
- Os resíduos orgânicos provenientes da jardinagem (folhas, galhos, grama) devem ser preferencialmente encaminhados para compostagem ou descarte ambientalmente adequado;
- Redução no uso de fertilizantes e defensivos químicos, priorizando soluções naturais e orgânicas;
- A empresa contratada deve cumprir todas as normas ambientais vigentes, inclusive da legislação municipal e estadual;
- Os serviços deverão garantir que os espaços públicos da Câmara se mantenham acessíveis a pessoas com deficiência, conforme a **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** e **ABNT NBR 9050**;
- As áreas comuns devem permanecer livres de barreiras, desníveis ou resíduos que dificultem a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida;
- Os equipamentos utilizados pelos funcionários deverão ser compatíveis com condições ergonômicas e, quando possível, adaptáveis a pessoas com deficiência;
- É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, **sem autorização prévia da CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- A **CONTRATADA** deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus profissionais, resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A nota fiscal deverá estar devidamente assinada por um agente da Câmara Municipal de Castro, o pagamento será efetuado sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

7.2 - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos serviços e da respectiva Nota Fiscal do período, devidamente atestada.

7.3 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Os recursos para aquisição correrão por conta da seguinte

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Itens 01 a 05 do Termo de Referência

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.78.99 – Limpeza e conservação demais setores da administração

Item 06 do Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.30.31.00 – Sementes, mudas de plantas e insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO MÁXIMO

O valor máximo para o objeto deste certame é de **R\$ 62.750,00 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**. Conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUB-TOTAL
1	SERVIÇO DE PODA E ROÇA	18	1.879,00	33.822,00
2	JARDINAGEM	24	310,00	7.440,00
3	VARRIÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS	8	328,90	2.631,20
4	LAVAGEM DE CALÇADAS	4	451,40	1.805,60
5	DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	1	1.379,10	1.379,10
6	MATERIAIS E INSUMOS - JARDINAGEM		15.672,10	
TOTAL 12 MESES				62.750,00

Detalhamento de valor do item 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.PREVISTA	UND	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1	MAGNÓLIA BRANCA	04	un. muda	84,80	339,22
2	ÁRVORE SAMAMBAIA	08	un. muda	72,72	581,76
3	PALMEIRA AZUL	06	un. muda	139,38	836,28
4	FALSO BARBATIMÃO	05	un. muda	46,81	234,03
5	PALMEIRA TRIANGULAR	08	un. muda	99,90	799,20
6	MINI HIBISCO AMARELO	100	un. muda	8,36	836,20
7	MINI HIBISCO VERMELHO	160	un. muda	6,59	1.053,76
8	CAMARÃO BRANCO	100	un. muda	10,43	1.043,00
9	FLOR LEOPARDO	100	un. muda	7,63	763,00
10	MINI IXORA VERMELHA	60	un. muda	10,45	626,93
11	ALHO SOCIAL VARIEGADA	200	un. muda	5,77	1.154,40
12	LIRIO AMARELO	100	un. muda	8,55	855,00
13	ESTERCODEGADO	0,5	m ³	136,90	68,45



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

14	AREIALAVADA	1	m ³	72,52	72,52
15	GRAMA ESMERALDA	50	m ²	12,66	633,07
16	LIMITADOR DE CANTEIRO	100	m	15,61	1.561,00
17	ADUBO ORGANICO	15	saco 25 l	35,31	529,58
18	SUBSTRATO	15	saco 25 l	41,08	616,16
19	NPK 10/10/10 PLANTIO	1	saco 50 l	220,00	220,00
20	BRITA	0,5	m ³	167,00	83,50
21	ARGILA EXPANDIDA	15	saco 25l.	48,10	721,50
22	DEFENSIVO (FORMIGA, PULGOES,	2	l	48,17	96,35
23	BOCALRAINBIRDÂNGULOJUSTÁVEL	15	pç	21,16	317,46
24	BOCAL RAINBIRD ÂNGULO FIXO	15	pç	20,42	306,36
25	ASPERSORRAINBIRDUNI-SPRAY	15	pç	28,19	422,91
26	CONECTOR "COTOVELO" ½" SBE050	20	pç	7,61	152,14
27	CONECTOR TIPO EMENDA PARA MANGUEIRA ½"	10	pç	5,62	56,20
28	SWINGPIPE	15	pç	13,33	200,02
29	MANGUEIRA REFORÇADA ½"	350	m	1,41	492,10
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS INSUMOS DA JARDINAGEM				15.672,10	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Contratante reserva-se no direito de exercer fiscalização e controle sobre a entrega do objeto pela Contratada, mesmo sendo a única responsável pela entrega dos mesmos. A fiscalização e controle relativos à entrega do Objeto serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Castro, através do Fiscal, sendo designado para este fim a servidora GIANE A. S. C. LOBO, matrícula 191.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, às seguintes penalidades, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves, como falhas pontuais na execução dos serviços ou descumprimentos de baixa gravidade, aplicável especialmente na primeira ocorrência;
- II – Multa de mora, nos casos de atrasos injustificados na execução dos serviços, no valor de 10 % (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

cento) do valor mensal do contrato, a ser aplicada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ou de reincidência em falhas já advertidas, podendo atingir até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a depender da gravidade da infração;

IV – Retenção de pagamentos devidos, até a regularização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando não comprovadas as quitações de salários, encargos ou benefícios devidos aos trabalhadores vinculados ao contrato;

V – Multa por infrações às normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente quando constatado o não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou a ausência de treinamentos obrigatórios, no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

VI – Multa por obstrução da fiscalização, aplicável quando a contratada deixar de fornecer documentos obrigatórios ou dificultar o acesso às informações relativas à execução contratual, com multa diária no valor de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato, enquanto perdurar o descumprimento, ou até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;

VII – Rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos em lei, com a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda da garantia contratual, quando houver, e eventual indenização por perdas e danos causados à Administração;

VIII – Em caso de conduta grave, dolo, fraude na execução contratual, ou reincidência de infrações que comprometam a execução do objeto, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsão no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisões administrativas previstas no Art. 138 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração Pública.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, em 11 de Setembro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 12/09/2025 17:10 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

GERSON SUTIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
LUCAS ANTONIO DE CARVALHO NETO
Data: 15/09/2025 14:35 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

LUCAS ANTONIO DE CARVALHO NETO

R.A.S SERVIÇOS LTDA R.A.S SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

 Documento assinado eletronicamente por **Giane Aparecida Santos Carneiro Lobo, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GIANE APARECIDA SANTOS CARNEIRO LOBO
Data: 12/09/2025 17:53 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Fiscal de Contrato

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Testemunha

Nome:

RG

 Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Testemunha

Nome:

RG



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cronograma prévio para 12 meses

SERVIÇOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PODA E ROÇA	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2	2	18
JARDINAGEM	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
VARRIÇÃO CALÇADAS EXTERNAS	1	1		1	1		1	1		1	1		8
LAVAGEM DE CALÇADAS EXTERNAS			1			1			1			1	4
VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1

cronograma prévio poderá ser remanejado a critério da Administração mantendo a quantidade original para o período de 12 meses conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico 005/2025.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GCQW3-LB9AQ-T4694-9B2VG

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GERSON SUTIL em 12/09/2025 17:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
2cWAG9ywPMkFR4rHM+9E5alhhX9A8VqifafCu3qDSL=	
SHA-256	

✓ GIANE APARECIDA SANTOS CARNEIRO LOBO em 12/09/2025 17:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	giane.santos@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
ZWCi39cwxtlnf4FFjwCPr4dKbkZIEHhXZCWPgyRB/XA=	
SHA-256	

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 15/09/2025 14:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796834 Long: -50,006585 Precisão: 1227 (metros)
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
z4aHEWTKGpwDZS1KjQ41A0eXiX2DKzHzVPbIDyIpxw0=	
SHA-256	

✓ LUCAS ANTONIO DE CARVALHO NETO em 15/09/2025 14:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:4bc:8081:1101:6964:7da6:6e9:250a	Não disponível
Autenticação	souzaservicastro@gmail.com
Email verificado	
nIJmWXUcm+YQ+uP03KD3CBc/RhwqlqjmHDwSxOI+ykU=	
SHA-256	

✓ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 16/09/2025 13:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	tecadm@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
+TNye1/LUMemfwG3BrvQe6c6hb0NC3HLDaOhGpyysqw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/GCQW3-LB9AQ-T4694-9B2VG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>